

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

ESTRUTURA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

JUCEPA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social de Sociedade Limitada, tendo de um lado **ELIANE MACHADO LIMA CHAVES**, brasileira, natural da cidade de Santarém (PA), casada em regime de comunhão parcial de bens, corretora de Imóveis – CRECI nº 2429/PA, portadora da Carteira de Identidade nº 2143434 SSP/PA e CPF nº 338.686.892-49, residente e domiciliada na Rua Icoaracy Nunes, 2757 – Bairro Aparecida, Cep.: 68040-100 – Santarém (PA) e **LUIZ LIMA CHAVES**, brasileiro, natural de Santarém (PA), estudante, solteiro, menor impúbere com 15 anos completos, nascido em 25/09/1995, portador da Carteira de Identidade nº 6453511 PC/PA e CPF nº 001.295.332-62, neste ato representado por seus genitores **ELIANE MACHADO LIMA CHAVES**, acima qualificada e **LUIZ IVAIR LIMA CHAVES**, brasileiro, natural de Santarém (PA), casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1575724 SSP/PA e CPF nº 134.556.642-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Icoaracy Nunes, 2757 – Bairro Aparecida, Cep.: 68040-100 – Santarém (PA). Tem justo e contratados entre si a Constituição de uma Sociedade Limitada que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de “**ESTRUTURA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”, tendo como nome de fantasia a expressão: **ESTRUTURA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS**, e terá sede e domicílio na Avenida Mendonça Furtado, 1708 - sala A, bairro Santa Clara, Cep.: 68040-050, Santarém (PA).

CLÁUSULA 2ª. A sociedade terá por objeto social as atividades de: Corretagem no aluguel de imóvel; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Construção de edifícios; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de imóveis próprios; Incorporação de empreendimentos imobiliários e Comércio varejista de materiais de construção.

CLÁUSULA 3ª. O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizados neste ato, e distribuídas as quotas entre os sócios da seguinte forma:

- a) O sócio **Luiz Lima Chaves**, participa com 18.400 (dezoito mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.
- b) A sócia **Eliane Machado Lima Chaves**, participa com 1.600 (Um mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.

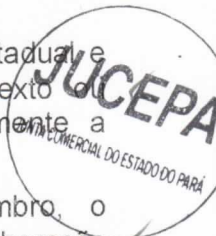
CLÁUSULA 4ª. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento de seu Registro na Junta Comercial do Pará – JUCEPA, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª. A sociedade será administrada pela sócia, **ELIANE MACHADO LIMA CHAVES**, na qualidade de administradora, ao qual caberá representar a mesma ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, bom desempenho de suas funções. Bem como abrir conta em Bancos e movimenta-las, alienar bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade, firmar

acordos, dar quitações, representar a mesma em qualquer repartição federal, estadual e municipal, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto e modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.



CLÁUSULA 8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª. Fica eleito o foro de Santarém (Pa), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA 14ª. A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Santarém (Pa), 02 de Dezembro de 2010.

Eliane Machado Lima Chaves
ELIANE MACHADO LIMA CHAVES



LUIZ LIMA CHAVES e Eliane Leima Chaves

LUIZ LIMA CHAVES representado por seus genitores LUIZ IVAIR LIMA CHAVES E ELIANE MACHADO LIMA CHAVES.



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião Vitalício
Rua Floriano Peixoto, 497 - Centro - Santarém - 68005-060 - Pará - Fone: (93) 3523-4383

Reconheço por semelhança as firmas de **ELIANE MACHADO LIMA CHAVES (2 vezes), LUIZ IVAIR LIMA CHAVES** as quais conferem com os padrões registrados nesta serventia. Dou fé em Santarém, 30 de dezembro de 2010.

(1772135050636) 41

Em testemunho da verdade
Sandra Mara Sousa Brito
SANDRA MARA SOUSA BRITO - Escrevente

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA - SEM EMENDAS E/OU RASURAS"